


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209, Centro - CEP 01018-010, Fone: 2171-6135, São Paulo-SP - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0075789-79.2012.8.26.0100
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç�o de Fazer / Não Fazer
Requerente:	Luzar Empreendimentos Imobili�rios Ltda
Requerido:	Sindicato dos M�sicos Profissionais No Estado de S�o Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Vistos.

1. Defiro a penhora do escrit rio n   601, no 6   andar do Edif cio Investimento, de titularidade do r u-executado, objeto da matr culan   20.620 do 5   CRI da Capital.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como deposit rio, independentemente de outra formalidade.

Servir  a presente decis o, assinada digitalmente, como termo de constri o.

2. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na aus ncia, pessoalmente, por via eletr  nica ou carta direcionada ao endere  o de cita  o ou  ltimo endere  o cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intima  o, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) c  njuge, de credor(es) hipotec rio(s) e copropriet rio(s), e demais pessoas previstas no art.799, do C  digo de Processo Civil, diligenciando a parte exequente na indica  o expressa e qualifica  o de tais pessoas, al m do recolhimento das custas necess rias ao ato.

Havendo qualquer registro ou averba  o de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda P blica, dever  providenciar o necess rio para a ci ncia inequ voca, mediante a intima  o pessoal, sob pena de nulidade.

3. Ap  s a efetiva  o da medida e decorrido o prazo para eventual impugna  o, proceda-se   averba  o da penhora, pelo sistema ARISP, devendo a parte exequente antes trazer aos autos: a) Certid  o atualizada do Cart  rio de Registro de Im  veis, com rela  o aos im  veis indicados para penhora; b) Mem  ria atualizada do d bito exequendo; c) indica  o expressa do deposit rio fiel do bem, bem como seus dados completos; d) porcentagem do im  vel a ser penhorado e e) indica  o expressa dos dados do patrono da parte exequente respons vel pelo recolhimento das custas (nome completo, celular, e-mail e n   da OAB).

N  o sendo poss vel a penhora eletr  nica, fica, desde j , determinada a expedi  o de certid  o de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo   parte exequente providenciar a averba  o no respectivo  f cio imobili rio.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

15ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º Andar - Gabinete 1207 e 1209, Centro - CEP 01018-010, Fone: 2171-6135, São Paulo-SP - E-mail: sp15cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4. Para fins de avaliação, deverá requerer a nomeação de perito avaliador ou comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.

5. Proceda-se à pesquisa Renajud.

São Paulo, 04 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**